



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo com vistas à aquisição de materiais permanentes para modernização da infraestrutura institucional do TJAM, incluindo quadros brancos, quadros de cortiça, datashows, telas de projeção retráteis e suportes de banner, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Em suma, constam nos autos: Documento de Formalização de Demanda DVPM/SPLAN (SEI nº 2214928), Despacho ANPRES (SEI nº 2314147) autorizando o prosseguimento da contratação, Estudo Técnico Preliminar DVPM/SPLAN (SEI nº 2257356), Parecer SEPLAN (SEI nº 2258503), Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI nº 2321073), Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2385903) com o valor total estimado de R\$ 28.937,18 (vinte e oito mil novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) e Nota de Dotação 2025ND0004214 (SEI nº 2393629).

Por seu turno, a Secretaria de Orçamento e Finanças pontuou que (Id. 2393845):

1. Não há registro da emissão de empenho na natureza de despesa 3390.30.29 - Material Para Áudio, Vídeo E Foto na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
2. Não há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
3. Não há registro da emissão de empenho na natureza de despesa 4490.52.34 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
4. Há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. A saber: Processo Administrativo SEI 2025/000005817-00, 2024/000052635-00.
5. Não há registro da emissão de empenho na natureza de despesa 4490.52.42 - Mobiliário em Geral na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
6. Há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. A saber: Processo Administrativo SEI 2024/000052635-00.

Analisando os dados fornecidos pela citada Informação quanto aos processos administrativos em trâmite, verifica-se que os processos administrativos n.º 2025/000005817-00 e 2024/000052635-00 foram encerrados sem contratação. Entretanto, este último teve seu objeto incluído no procedimento licitatório que tramitou nos autos do processo administrativo n.º 2025/000001098-00, com o objetivo de registrar os preços para aquisição de eletrodomésticos. Assim sendo, não há valores a serem computados para efeito da limitação indicada no § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para análise e manifestação acerca da possibilidade de realização de dispensa na forma eletrônica para o objeto em questão, em que se verificou ausentes a indicação de qual será o fornecedor do serviço e, conseqüentemente, as informações relacionadas à possibilidade de contratação direta específicas do fornecedor, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Opinou, por fim, favoravelmente à dispensa de licitação para a aquisição de materiais permanentes para modernização da infraestrutura institucional do TJAM, incluindo quadros brancos, quadros de cortiça, datashows, telas de projeção retráteis e suportes de banner, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II, observadas as ressalvas indicadas.

Dessa forma, com fulcro no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, **autorizo** a realização da contratação do objeto em análise por meio do **sistema de dispensa eletrônica**.

Encaminhem-se os autos à SECOP/DVCOP para o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 63 da Resolução n. 64/2023 - TJAM.

Manaus, data registrada no sistema.

-assinatura eletrônica-

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 10/09/2025, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2427650** e o código CRC **CBEC0E44**.